



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2017.04.1.000784-3

No dia 23 de dezembro de 2016, por volta das 17h30in, [no hospital], [a acusada], com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], com elementos referentes à raça e cor, bem como praticou contra a referida vítima vias de fato.

Consta dos autos que a vítima trabalha [no hospital] e a denunciada encontrava-se [no setor] do referido nosocômio.

Nas circunstâncias acima descritas, a denunciada foi surpreendida tentando pular a janela do quarto onde estava, oportunidade em que a vítima lhe disse não ser necessário pular a janela, pois poderia sair pela porta. Ato contínuo [a acusada] ofendeu [a vítima] chamando-a de “preta, baleia e macumbeira”. A vítima não revidou os xingamentos.

Transcorridos aproximadamente vinte minutos, [a acusada] passou pela vítima e arremessou contra o seu rosto um copo de café com leite, empreendendo fuga em seguida. O ato não causou lesões aparentes na vítima.

Assim agindo, a denunciada incorreu nas penas do art. 140, § 3º do Código Penal e art. 21 da LCP.

Brasília, março de 2019.